

Organização “1.º Enduro Vales Longos”

Exmo. Senhor Paulo Moreira

meliciaxf@gmail.com

Ofício n.º 101 | AMPSP | 2018

18 setembro 2018

Assunto: Iniciativa “1.º Enduro Vales Longos”, prevista para dia 23 de setembro de 2018

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e l) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, “a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim” e “a prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco os valores naturais e culturais presentes na área protegida, pessoas ou bens” estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “1.º Enduro Vales Longos”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Analisada a informação disponibilizada e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, considerando o número de participantes e que alguns sítios do traçado passam na proximidade de elementos de património arquitetónico, arqueológico, trabalhos mineiros e linhas de água, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas preventivas:

- I. Sensibilização e informação dos praticantes para que estes assumam uma atitude consciente no decorrer da prova, não podendo sair dos percursos existentes e nem recolher ou danificar património natural ou arqueológico/cultural;
- II. Especial atenção e cuidado, pois estão identificados trabalhos de exploração mineira ao longo do percurso, na serra de Santa Iria, nas margens dos caminhos, que deverão ser devidamente identificados e sinalizados de forma a salvaguardar a ocorrência de qualquer acidente;
- III. Acautelamento no percurso/caminhos da serra relativamente a outros utilizadores que circulem de forma isolada, a pé ou de BTT;
- IV. Não poderão criar novos percursos para além dos existentes;

V. Cuidado especial na passagem pelo interior dos lugares habitados, concretamente em Santa Comba, de modo a não colidirem com os transeuntes locais e a circulação de viaturas de cariz agrícola de baixa velocidade;

VI. Assegurar a recolha de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduos resultantes da mesma, incluindo sinalética;

VII. Articular a organização da atividade com os serviços municipais de Proteção Civil. De acordo com o disposto no artigo 22.º da Lei 76/2017, que a seguir se transcreve, a circulação dentro dos espaços florestais fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

1 - Durante o período crítico, definido no artigo 3.º, fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das seguintes zonas:

a) Nas zonas críticas referidas no artigo 6.º (Zonas críticas – 1º — As manchas florestais onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, são designada por zonas críticas, sendo essas identificadas, demarcadas e alvo de planeamento próprio nos PROF. 2º — As zonas críticas são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da floresta e do ambiente.);

b) Nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;

c) Nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades.

2 - O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens ficam condicionados nos seguintes termos:

a) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo não é permitido aceder, circular e permanecer no interior das áreas referidas no número anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

b) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de nível elevado não é permitido, no interior das áreas referidas no número anterior, proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem os dispositivos previstos no artigo 30.º, desenvolver quaisquer ações não relacionadas com as atividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

c) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis elevado e superior todas as pessoas que circulem no interior das áreas referidas no n.º 1 e nos caminhos florestais, caminhos rurais

e outras vias que as atravessam ou delimitam estão obrigadas a identificar-se perante as entidades com competência em matéria de fiscalização no âmbito do presente decreto-lei.

VIII. O impacto que estas provas têm nas vias que atravessa, danificando-as significativamente, e sendo estes caminhos de grande importância e fundamentais na Defesa da Floresta Contra Incêndios para a circulação dos veículos de combate, deverá ser acautelada, caso seja necessário, a regularização do piso nos trajetos para reposição da circulação;

XIX. Deverá obter autorização dos proprietários nos locais de domínio privado;

X. Mais se recomenda que a organização (face à modalidade em causa/número de participantes) possua um plano de dispositivo de apoio pré-hospitalar e de segurança.

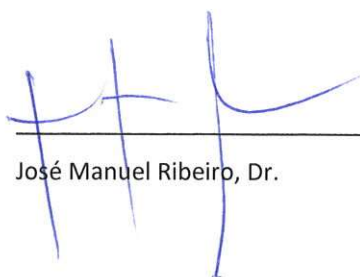
Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, defere o pedido de realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico da mesma.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.